



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

São Paulo, 7 de agosto de 2007

Ofício CODEC nº 255/2007
Ref. Ofício 002/2007/CAD

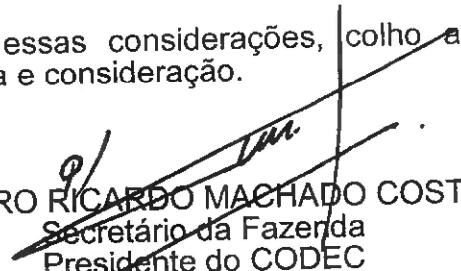
Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 002/2007/CAD, de maio do corrente, solicitando manifestação do CODEC acerca da possibilidade de a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ressarcir despesas com locomoção, indispensáveis à participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, de conselheiros residentes em outras Unidades da Federação, informamos que este Conselho não vislumbra nenhum óbice a tal ressarcimento, na forma proposta por essa empresa, desde que devidamente comprovadas as despesas.

A questão deve merecer, a nosso ver, o mesmo tratamento dispensado ao ressarcimento de despesas dos demais administradores da companhia no exercício regular de suas funções, conforme regulamento interno próprio, eis que, vale lembrar, a teor do disposto no artigo 138 da Lei das Sociedades Anônimas, a administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme dispuser o estatuto social.

Noutro diapasão, a situação narrada poderia ensejar, ainda, a aplicação analógica do disposto no artigo 162, § 3º, da Lei de Sociedades Anônimas, que permite o reembolso das despesas de locomoção necessárias ao desempenho da função de conselheiro fiscal.

Com essas considerações, colho a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC

GEORGE H.R. TORMIN
Secretário Adjunto

Excelentíssimo Senhor
Doutor **FRANCISCO GRAZIANO NETO**
DD. Presidente do Conselho de Administração da
CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental